



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.927

Em, 21 de 07 de 19 98

Pela Prefeitura

LEI N° 270, de 10 de junho de 1998.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Montadas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE DO PODER LEGISLATIVO APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Montadas, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 3º - o Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I- Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II- Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III- Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS**

Art. 4º - O cargo de diretor da Vigilância Sanitária do Município de Montadas, será exercido por um profissional da área da saúde.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:



É LINDO CONTINUAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

I- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II- Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV- Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V- Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI- Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII- Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX- Priorizar as ações de Vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X- Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI- Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

Art. 7º - Fica por conta da Dotação Orçamentária própria toda despesa decorrente da execução desta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 10 de junho de 1998.


LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL N.º 10.927
Em, 29 de 07 de 1998

Pela Prefeitura

